



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO
AO SETOR DE LICITAÇÕES

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO.
ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

AUTOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017-PMSF

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Procuradoria, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato realizado através de processo de inexigibilidade nº 001/2017

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento na análise dos autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com a prestação de serviços contábeis as secretarias do município de São Francisco do Pará-PA, considerando que foi findo o prazo de contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores e tempo de contrato, isto é, prorrogando o mesmo afim de dar prosseguimento aos serviços prestados e a busca do interesse público por conseguinte.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A fundamentação apresentada, as situações fáticas e os documentos apresentados, e ainda as cláusulas previstas na minuta, coadunam com os dispositivos acima expostos.

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

ANTE O EXPOSTO restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação e do acréscimo pretendido, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em questão, conforme delineado no presente opinativo.

Destaca-se que deve ser observada no presente momento os requisitos que ensejam a inexigibilidade, verificando se ainda estão presentes.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

São Francisco do Pará/PA, 27 de dezembro de 2017.

FRANKLIN DAYWYSON JQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
PROCURADOR-GERAL